

LEI N.º 7.938, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria o Selo Empresa Amiga da Juventude e dá
Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o selo Empresa Amiga da Juventude no Município de Santo
Antônio da Patrulha para as pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas
voltadas à contratação de jovens aprendizes.

§1.º Considerar-se-á Empresa Amiga da Juventude as pessoas jurídicas que
vierem a contratar jovens entre quatorze e vinte e quatro anos, na condição de jovem aprendiz.

§2.º As empresas enquadradas no art 9.º, do decreto n.º 5.598, de 1.º de dezembro
de 2005, somente poderão ser enquadradas na presente lei se a contratação for superior ao
percentual legal.

§3.º Qualquer descumprimento por parte das empresas no que tange à contratação
será de responsabilidade da mesma, cabendo a retirada imediata do selo por parte do COMDICA.

Art. 2.º As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo
Empresa Amiga da Juventude deverão pleiteá-lo junto à Secretaria Municipal do Trabalho e
Desenvolvimento Social, via Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA).

Art. 3.º A permissão do uso do selo Empresa Amiga da Juventude será concedida
após análise da solicitação pelo COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, tendo a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4.º As pessoas jurídicas que possuírem o selo Empresa Amiga da Juventude poderão utilizar o mesmo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Art. 5.º O Poder Executivo, por intermédio do COMDICA, estabelecerá o modelo do selo Empresa Amiga da Juventude, podendo ser por criação do setor de imprensa da Prefeitura ou até mesmo fazendo concurso entre alunos da rede municipal.

Parágrafo Único. O envio do selo à empresa habilitada se dará virtualmente.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, por decreto, no que couber.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de novembro de 2017.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças